



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: [prefalbertina@dglnet.com.br](mailto:prefalbertina@dglnet.com.br)

## Lei nº917-A, de 28 de março de 2002

**Dispõe sobre a criação de cargo, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado no Quadro Geral de Servidores do Município de Albertina, o cargo de auxiliar de enfermagem, da seguinte forma:

CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
40 horas semanais	04	R\$420,00

Art. 2º - São requisitos mínimos para provimento do cargo de Auxiliar de Enfermagem: capacidade física e mental, condições de desempenhar os serviços rotineiros de enfermagem no Departamento Municipal de Saúde, ter concluído o Curso de Auxiliar de Enfermagem e possuir registro no COREN/MG.

Art. 3º - São atribuições do cargo de Auxiliar de Enfermagem:

- I - Atendimento em Postos de Saúde;
- II - Atendimento em Consultórios Dentários;
- III - Controle de medicamentos em estoque, quanto à falta e validade;
- IV - Ações de enfermagem em curativos, aplicação de injeções, vacinas e soro;
- V - Ações de orientação a pacientes sobre cuidados de higiene, alimentação e prevenção de doenças;
- VI - Pesar e medir pacientes;
- VII - Esterilizar e zelar pela conservação de materiais;
- VIII - Organizar a manutenção de fichários;
- IX - Realizar outras tarefas correlatas atinentes ao cargo, mediante determinação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes dos encargos oriundos desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes, do orçamento vigente.

Art. 5º Para o cumprimento da carga horária fixada no artigo 1º desta Lei, os serviços prestados pelos auxiliares de enfermagem dar-se-ão da seguinte forma:

- I - de segunda a sexta-feira das sete às dezoito horas;
- II - aos sábados das nove às quinze horas;
- III - aos domingos da nove às onze horas.

§ 1º As horas restantes para a composição da carga horária, dar-se-ão em plantões à distância, os quais serão respeitados pelos plantonistas conforme escala própria do Departamento de Saúde.

§ 2º A fiscalização do cumprimento da carga horária dos auxiliares de enfermagem ficará a cargo do Secretário de Saúde.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina - MG, 27 de março de 2002.

  
Benedito Edivino Luiz  
Prefeito Municipal